

LEI nº 2.010/2014

DE: 09/05/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTES DE TERRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E OUTRAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO BAIRRO PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Capitão Leônidas Marques, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir os Lotes de Terra n.º 21, 23 e 25 da Quadra 110, pertencentes à planta geral da cidade de Capitão Leônidas Marques, com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE 21 - Matrícula 5610:

"Lote de Terra Urbano n.º 21, da Quadra 110, com área de 525,00m², com as seguintes confrontações e limites: NORTE: Confronta-se numa extensão de 15 metros com a rua sem nome; SUL: Confronta-se numa extensão de 15,00 metros com o Lote 22; LESTE: Confronta-se numa extensão de 35,00 metros, com o Lote 23; OESTE: Confronta-se numa extensão de 35,00 metros, com a Rua Guarajá."

LOTE 23 - Matrícula 5612:

"Lote de Terra Urbano n.º 23, da Quadra 110, com área de 525,00m², com as seguintes confrontações e limites: NORTE: Confronta-se numa extensão de 15 metros com a rua sem nome; SUL: Confronta-se numa extensão de 15,00 metros com o Lote 24; LESTE: Confronta-se numa extensão de 35,00 metros, com o Lote 25; OESTE: Confronta-se numa extensão de 35,00 metros, com o Lote 21."

LOTE 25 - Matrícula 5614:

"Lote de Terra Urbano n.º 25, da Quadra 110, com área de 525,00m², com as seguintes confrontações e limites: NORTE: Confronta-se numa extensão de 15 metros com a rua sem nome; SUL: Confronta-se numa extensão de 15,00 metros com o Lote 26; LESTE: Confronta-se numa extensão de 35,00 metros, com o Lote 27; OESTE: Confronta-se numa extensão de 35,00 metros, com o Lote 23."

Art. 2º - Os referidos imóveis já foram Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 054/2014, em 22 de Abril de 2.014.

Art. 3º - Os referidos imóveis serão destinados para a construção de Unidade Básica de Saúde, bem como para outras finalidades de interesse público no bairro primavera.

Art. 4º - Os referidos imóveis foram devidamente avaliados através da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, nos termos da Portaria nº 102/2014.

Art. 5º - Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição dos referidos imóveis pelo valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a ser pago diretamente ao proprietário, com base no laudo de avaliação emanado da competente comissão.

Art. 6º - Os referidos imóveis devem ser adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável, com o proprietário.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação por se tratar de relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - Os recursos utilizados para a aquisição do referido imóvel são decorrentes de dotação orçamentária própria, a ser informado pelo Departamento competente, após autorização legislativa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 05 de maio de 2014.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal